



DECRETO 502 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o uso do espaço público para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do evento 2ª Festa do Trabalhador nos dias 29 e 30 de abril de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG.

O Prefeito Municipal de Teixeira, NIVALDO RITA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas e outras atividades durante a realização do evento 2ª Festa do Trabalhador nos dias 29 e 30 de abril de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG, realizado e organizado pela Prefeitura de Teixeira através da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º - A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas, conforme mapa anexo.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º - Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e



armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

SEÇÃO I
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º - O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,5 m (três metros e meio);

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução, com tamanho de 3m (três) metros por 3,5 m (três metros e meio);

SEÇÃO II
DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

§ 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros dentro da área delimitada do evento.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG poderá aplicar, além do disposto



neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, e anexo a esse decreto.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos no anexo na categorias de barracas deverão ser padronizados com as medida definidas no artigo 4º, com cobertura com lona antichamas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - Após a divulgação dos pontos passíveis de ocupação de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço.

Art. 10 - O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- II - comprovante de residência.
- III - identificação do ponto pretendido.

§ 1º - O pedido deverá ser formalizado no prazo de 17 a 20 de abril de 2023, até as 11:00 horas, na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

§2º - Caso até o dia 20 de abril de 2023, não aparecerem interessados suficientes de acordo com o número de ocupações dispostas no mapa, poderá ser concedido mais de um alvará por interessado, devendo este apresentar novo requerimento até o dia 24 de abril de 2023.

§3º - Caso até o dia 20 de abril de 2023 apareçam mais interessados do que o número de ocupações dispostas no mapa, será realizado sorteio no dia 20 de abril de 2023 às 13 horas na Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as



normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;

III - A ordem cronológica de cada requerimento.

IV- O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 24 de abril de 2023;

IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades;

V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;

VI - Credenciar até três pessoas que poderão trabalhar em seu ponto durante o evento.

VII - Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, devendo manter os valores durante todo o evento.

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria veículo adaptado para venda de chopp nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeira/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;

II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;

III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;

IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade; V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;

V - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou



outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;

VI - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

VII - Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;

VIII - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 15 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Notificação;

II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;

III - Suspensão da atividade;

IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 16 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O preço público a ser pago para o uso do espaço público será de R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) já incluído o valor do alvará específico conforme estabelecido no Códito Tributário Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 17 de abril de 2023.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 17/04/23
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

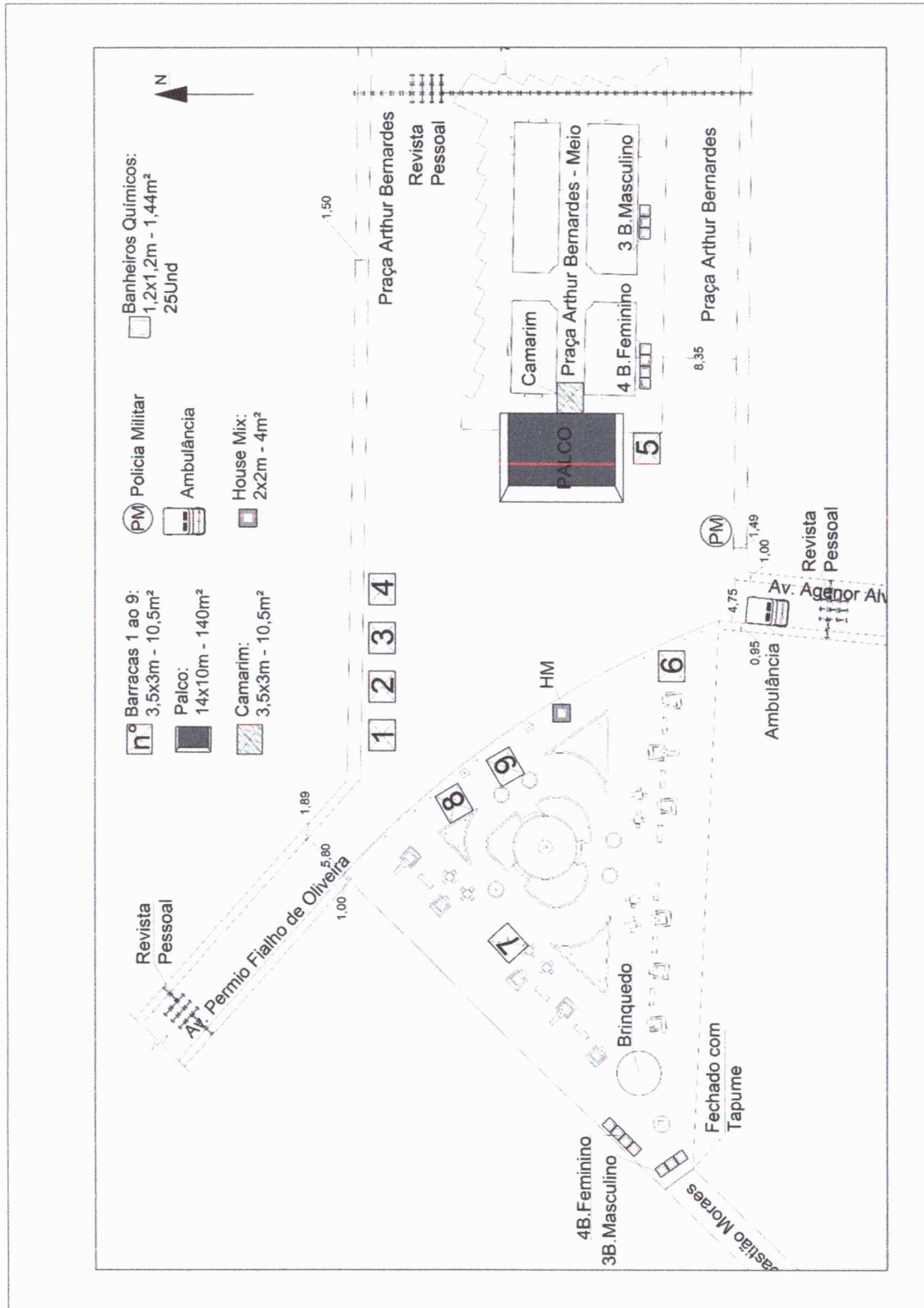
Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
17/04/23
SJA

Solange Ap. A. Silva
Servidor Responsável



ANEXO I
MAPA EVENTO CARNAVAL 2023





ESPEFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E LOCAIS:

LOCAIS	CATEGORIAS
1	Barraca/Veículo adaptado para Chopp
2	Barraca – Bebidas/Drinks
3	Barraca – Comida e Bebida
4	Barraca – Comida e Bebida
7	Barraca – Comida e Bebida
9	Barraca – Comida e Bebida

Observação: Os locais definidos pelos números 8, 6 e 5 já possuem concessão de uso anual, assim como os bares e choperias localizadas na área do evento.